
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 233/2025

DECRETO Nº 233/2025

Súmula: Regulamenta, no âmbito do município de Iguaraçu, a contratação direta por meio da Dispensa de Licitação, na modalidade física, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal, além das dispostas neste Decreto.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Iguaraçu, os procedimentos para contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas correlatas aplicáveis.

Art. 2º. O Município de Iguaraçu adotará a contratação direta por dispensa de licitação na forma física nas seguintes hipóteses, excetuadas as contratações que envolvam a aplicação de recursos oriundos de transferências voluntárias da União, nas quais será obrigatória a utilização de meio eletrônico:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - Contratações, no que couber, relativas aos objetos previstos no inciso III do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V - Registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pelo Poder Executivo; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor considerando seu ramo de atividade e participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

§3º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o valor vigente à época da contratação.

§4º. Fica facultado ao Poder Executivo o uso da dispensa eletrônica, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, desde que não haja aplicação de recursos oriundos de transferências voluntárias da União.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Da Fase Preparatória

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso V do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários (inciso III) no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município de Iguaraçu.

§3º A Análise de Risco será exigida nas contratações em que houver a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do §6º do art. 4º deste Decreto, ficando dispensada nas demais hipóteses.

Seção II Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 4º. O Documento de Formalização de Demanda constitui peça obrigatória para a instrução dos processos de contratação direta e tem por finalidade fundamentar o plano de contratação, evidenciando a necessidade da contratação e identificando a melhor forma de atender à demanda apresentada.

§1º O Documento de Formalização de Demanda será endereçado ao Chefe do Poder Executivo e deverá ser elaborado e apresentado pelo setor solicitante da contratação, ou seja, pela secretaria ou departamento que identificar a necessidade do objeto a ser contratado.

§2º O Documento de Formalização de Demanda deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Justificativa da necessidade da contratação;

II – Descrição sucinta do objeto a ser contratado;

III – Indicação da quantidade a ser contratada, quando couber, considerando a expectativa de consumo anual ou a demanda prevista;

IV – Estimativa preliminar do valor da contratação;

V – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;

VI – Definição do grau de prioridade da contratação, classificado como baixo, médio ou alto, nos termos da metodologia estabelecida no § 3º deste artigo;

VII – indicação de eventual vinculação ou dependência do objeto com outros documentos de formalização de demanda ou contratações, visando à adequada sequência de execução;

VIII – identificação da área requisitante ou técnica responsável, com o nome completo e a função do servidor responsável pela demanda.

§3º Para fins do disposto no inciso VI do § 2º deste artigo, o grau de prioridade da contratação será classificado como baixo, médio ou alto, de acordo com a seguinte metodologia:

I – Prioridade alta para contratações essenciais à continuidade de serviços públicos obrigatórios ou estratégicos, cuja execução deva ocorrer em até 30 (trinta) dias, sob risco de paralisação ou prejuízo significativo às atividades da administração;

II – Prioridade média para contratações necessárias ao apoio de serviços públicos ou administrativos, cuja execução desejável deva ocorrer em até 90 (noventa) dias, sem prejuízo imediato às atividades;

III – Prioridade baixa para contratações destinadas a melhorias, inovações ou serviços não essenciais, cuja execução possa ocorrer em prazo superior a 90 (noventa) dias, sem impacto relevante na continuidade das atividades administrativas ou finalísticas.

§4º A ausência ou a inadequação das informações exigidas poderá implicar o retorno do documento à unidade requisitante para complementação ou correção, antes da continuidade do procedimento de contratação.

§5º Verificada a complexidade do objeto pretendido, a autoridade competente poderá determinar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar Simplificado ou Projeto Básico, na forma do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§6º A exigência de Estudo Técnico Preliminar Simplificado poderá ser imediata nos seguintes casos, substituindo, para todos os fins, o Documento de Formalização de Demanda:

I – Serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo fornecimento de peças, definidos no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Contratações previstas nos incisos IV a XVIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – serviços técnicos operacionais ou de apoio administrativo que exijam a indicação de profissionais habilitados para a execução do objeto, ou que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra;

Seção III

Da Pesquisa de Preços

Art. 5º. A pesquisa de preços será realizada, preferencialmente, pelo setor solicitante da contratação e, na sua ausência, pelo Departamento de Compras, devendo ser materializada em documento próprio, contendo, no mínimo:

I – Descrição do objeto a ser contratado;

II – Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III – Informação e identificação das fontes consultadas;

IV – Sequência de preços coletados;

V – Método estatístico aplicado, sendo admitido o uso da média, da mediana ou do menor dos valores coletados para definição do valor estimado;

VI – Justificativa para a metodologia estatística adotada;

VII – Parâmetro de desconsideração de preços considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, se houver;

VIII – Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

IX – Justificativa da escolha dos fornecedores, nos casos de pesquisa direta prevista no inciso IV do art. 6º deste Decreto.

Art. 6º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processos de dispensa de licitação será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, aplicados de forma combinada ou não:

I – Composição de custos unitários iguais ou inferiores à média do item correspondente no painel de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – Contratações similares feitas pelo Município de Iguaraçu, ou de outros municípios, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Dados de pesquisa publicados em mídias especializadas, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, sítios eletrônicos especializados ou de

domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa;

IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que apresentada justificativa da escolha dos fornecedores e que as cotações tenham sido obtidas em prazo não superior a 6 (seis) meses da data da pesquisa.

§1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa expressa nos autos.

§2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput, deverão ser observados:

I – Concessão de prazo compatível com a complexidade do objeto para apresentação das propostas;

II – Obtenção de propostas formais contendo, no mínimo:

- a)** descrição do objeto, valor unitário e valor total;
- b)** número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
- c)** endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d)** data de emissão da proposta;
- e)** nome completo e identificação do responsável pela proposta;
- f)** validade da proposta, preferencialmente, não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso justificado no processo administrativo.

§3º Excepcionalmente, será admitida a utilização de orçamentos obtidos fora do prazo previsto no inciso II do caput, desde que devidamente justificada a impossibilidade de obtenção de proposta atualizada e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º Nos casos previstos no inciso II do caput deste artigo, e desde que devidamente justificado em razão da variação de preços, a pesquisa de preços poderá se limitar às contratações realizadas com entes públicos da mesma região geográfica do Município de Iguaraçu.

Seção IV

Do Edital ou Aviso de Dispensa

Art. 7º. O edital ou aviso de dispensa terá a finalidade de assegurar a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas e conterà, no mínimo:

I – A identificação do objeto da contratação, com descrição clara e sucinta;

II – O valor estimado;

III – A indicação do período para apresentação das propostas;

IV – As condições de habilitação exigidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V – Os critérios de julgamento das propostas, preferencialmente o de menor preço global ou por item, conforme definido no processo de contratação;

VI – As condições de pagamento e demais informações relevantes para o fornecimento do objeto;

VII – a indicação de que o procedimento se dá sob a forma física, com apresentação de propostas em meio físico ou eletrônico, mediante envio de propostas via e-mail;

VIII – a identificação do setor e agente responsável pelo recebimento das propostas e pelos esclarecimentos necessários.

§1º. Para fins do disposto no inciso II deste artigo, o valor estimado a ser indicado no edital ou aviso de dispensa será aquele apurado conforme os parâmetros estabelecidos no art. 6º deste Decreto.

§2º. Caso, no curso da pesquisa de preços, seja identificado preço inferior ofertado por fornecedor consultado ou apurado em fontes oficiais ou sítios eletrônicos especializados, o valor de referência indicado no edital ou aviso corresponderá ao menor valor apurado para o respectivo item, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 8º. A contratação direta por dispensa de licitação, na forma física, será precedida da divulgação de edital ou aviso de Dispensa, observado, preferencialmente, o prazo mínimo de 3

(três) dias úteis para recebimento das propostas, contado da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, nos casos de urgência devidamente motivada e registrada no processo administrativo, poderá ser admitido prazo inferior ao previsto no caput deste artigo, conforme disposições complementares deste Decreto.

Art. 9º. Fica dispensado o intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento das propostas previsto no caput do art. 8º, nas seguintes hipóteses:

I – Contratações em razão de urgência devidamente justificada nos autos;

II – Contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Nas hipóteses previstas neste artigo, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Contratação direta da empresa que apresentou a proposta de menor valor, integrante da pesquisa de preços, nos casos em que o montante não ultrapasse o limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Publicação do Edital ou Aviso de Dispensa no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com recebimento de propostas adicionais até o primeiro dia útil seguinte à data da publicação, nos casos de urgência cujo valor seja superior ao limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Para adoção do procedimento previsto no inciso II do § 1º, em razão de situação de urgência, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Documento de Formalização de Demanda contendo a descrição clara da necessidade e a justificativa técnica da urgência;

II – Ciência e concordância expressa do solicitante responsável, atestando a imprescindibilidade da contratação emergencial;

III – identificação, quando possível, da natureza da urgência.

§3º O intervalo mínimo para publicação de aviso de dispensa poderá ainda ser dispensado nas hipóteses previstas no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrado, de forma motivada, que a realização da disputa pública não se revela vantajosa para a Administração, especialmente quando os custos processuais da contratação, em relação ao tempo e aos recursos humanos e materiais empregados, superarem o potencial de economia estimado, tornando o procedimento deficitário sob os princípios da economicidade e da eficiência.

§4º Ficarão dispensados o Aviso de Dispensa, Termo referência e Análise de Risco para contratações realizadas na forma do inciso II do §1º.

Seção V

Divulgação do Edital

Art. 10. A publicação do edital ou aviso de dispensa será realizada:

I – No Diário eletrônico oficial, se houver;

II – No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Seção VI

Do Fornecedor

Art. 11. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, poderá encaminhar sua proposta e documentos complementares pelo e-mail institucional indicado no aviso ou mediante protocolo no setor de licitações, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas.

§1º A proposta deverá conter, no mínimo:

I – Descrição clara do objeto ofertado;

II – Indicação da marca do produto, quando aplicável;

III – Preço unitário e total ofertado.

§2º O fornecedor deverá, ainda, apresentar declaração contendo:

I – A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – O enquadramento, quando couber, como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – O pleno conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

IV – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz para menores a partir de quatorze anos, na forma do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.

§2º Só serão aceitas propostas cujo valor é menor que o indicado no Edital ou Aviso de Dispensa.

§3º O fornecedor que tenha participado da pesquisa de preços prevista no inciso IV do art. 6º deste Decreto poderá apresentar nova proposta para a contratação direta, desde que:

I – O novo preço ofertado seja igual ou inferior ao preço anteriormente apresentado;

II – O novo desconto ofertado seja igual ou superior ao maior desconto anteriormente ofertado.

§4º Serão admitidas propostas intermediárias, entendidas como aquelas:

I – Iguais ou superiores à melhor proposta anteriormente recebida;

II – Iguais ou inferiores ao maior desconto anteriormente ofertado.

Art. 12. Compete ao fornecedor certificar-se do efetivo recebimento de sua proposta e da documentação pelo setor de licitações, assumindo o risco de eventual perda da contratação no caso de não recebimento dentro do prazo estabelecido no aviso ou edital.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I

Do Recebimento das propostas e Julgamento

Art. 13. Encerrado o prazo para envio das propostas e da documentação exigida, o setor de licitações procederá à verificação de cada proposta recebida, quanto à sua conformidade com o objeto e ao atendimento das condições de preço estabelecidas, declarando, em seguida, a ordem de classificação.

§1º. Cada proposta recebida, seja por meio eletrônico ou por protocolo físico, deverá ser disponibilizada integralmente no sítio eletrônico oficial do Município, até as 17h00min do dia de seu recebimento, para conhecimento de eventuais novos interessados,

§2º. As propostas recebidas no último dia do prazo fixado para o recebimento deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico no momento de sua constatação pelo agente de contratação, no sítio eletrônico.

Art. 14. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação deverá realizar a negociação com o fornecedor classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

§1º Concluída a negociação, se houver, o seu resultado será registrado em ata própria, a qual deverá ser devidamente anexada aos autos do processo de contratação.

§2º Caso a negociação seja infrutífera, a Administração poderá proceder com o julgamento da proposta subsequente mais bem classificada, respeitando-se a ordem de classificação originalmente estabelecida.

Art. 15. Definida a proposta vencedora, o agente de contratação solicitará ao fornecedor o envio da proposta final ajustada, refletindo as condições negociadas, bem como, se necessário, a apresentação dos documentos complementares exigidos para a formalização da contratação.

Parágrafo único. Nas contratações em que o procedimento exija a apresentação de planilhas de quantitativos e de custos unitários, ou de composição de custos e formação de preços, o

fornecedor deverá encaminhar as planilhas devidamente readequadas aos valores resultantes da negociação.

Seção II Da Habilitação

Art. 16. Para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas exclusivamente as condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme estabelecido no edital ou aviso de dispensa.

§1º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados juntamente com a proposta ou após o julgamento das propostas, hipótese em que serão exigidos apenas do fornecedor vencedor, mediante envio por meio eletrônico (e-mail indicado) ou protocolo físico junto ao setor de licitações, conforme disposto no edital.

§2º A forma e o prazo para apresentação dos documentos de habilitação obedecerão às condições previstas no edital ou aviso de contratação direta.

Art. 17. Nas contratações que envolvam entrega imediata, considerada aquela com prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da ordem de fornecimento, ou nas contratações realizadas nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser exigidas somente:

I – das pessoas jurídicas, exclusivamente, a comprovação da regularidade jurídica, fiscal federal, social e trabalhista; e

II – das pessoas físicas, exclusivamente, a comprovação da quitação com a Fazenda Federal.

Art. 18. Constatado o atendimento às exigências previstas no art. 18, o fornecedor será considerado habilitado para fins de formalização da contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor mais bem classificado não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, respeitando a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente às condições do edital ou aviso e às exigências de habilitação.

CAPÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO

Seção I Das Impugnações e Pedido de Esclarecimentos

Art. 19. Durante o período de recebimento de propostas previsto no art. 10, será facultado a qualquer interessado apresentar impugnação ou pedido de esclarecimentos ao Edital ou Aviso de Dispensa, a qual deverá ser protocolada junto ao setor de licitações até o encerramento do prazo para apresentação das propostas ou encaminhada por meio do endereço eletrônico indicado para o recebimento das propostas.

§1º. A impugnação será apreciada e decidida após a divulgação da ata de habilitação, podendo a decisão ser proferida de forma autônoma ou em conjunto com eventual julgamento de recurso interposto no procedimento.

§2º. O pedido de esclarecimento sobre o Edital ou Aviso de Dispensa deverá versar exclusivamente sobre dúvidas relativas às especificações do objeto, às condições de habilitação, aos prazos de execução, aos critérios de julgamento ou às regras de apresentação das propostas, devendo ser apresentado até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, sendo o esclarecimento prestado diretamente ao solicitante, sem a obrigatoriedade de divulgação no sítio eletrônico oficial.

Seção II Do Recurso

Art. 20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será considerado habilitado, e será promovida a divulgação da lista de habilitados no sítio

eletrônico oficial, em ordem crescente de classificação das propostas.

§1º. Da divulgação referida no *caput* iniciará o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º. O fornecedor interessado em recorrer deverá manifestar expressamente sua intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão, no prazo máximo de 10 (dez) minutos contados da divulgação da habilitação no sítio eletrônico oficial, mediante envio de comunicação ao endereço eletrônico indicado no edital ou protocolo físico no setor de licitações.

§3º. A ausência de manifestação de intenção de recorrer no prazo estipulado implicará a imediata adjudicação do objeto ao licitante habilitado mais bem classificado.

§4º. O recurso será dirigido ao agente de contratação responsável pela decisão de habilitação ou classificação, que poderá:

I – Reformar sua decisão, acolhendo as razões recursais; ou

II – Manter sua decisão e encaminhar o recurso à autoridade superior hierárquica para julgamento.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Seção I Do procedimento fracassado

Art. 21. No caso de o procedimento de contratação direta restar fracassado, caracterizado pela desclassificação ou inabilitação de todos os fornecedores participantes, o departamento responsável poderá adotar, alternativamente:

I – Republicar o aviso de contratação direta no Diário Oficial do Município, reabrindo o prazo para recebimento de novas propostas;

II – Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou regularizar sua situação de habilitação, respeitando as condições inicialmente estabelecidas;

III – Contratar com a proposta válida obtida na pesquisa de preços que fundamentou a contratação, privilegiando-se os menores preços e desde que atendidas as exigências de habilitação previstas.

Seção I Do procedimento deserto

Art. 22. No caso de o procedimento restar deserto, caracterizado pela ausência de apresentação de propostas no prazo fixado, o departamento responsável poderá utilizar proposta válida obtida na pesquisa de preços que fundamentou a contratação, privilegiando-se os menores preços e desde que atendidas as exigências de habilitação previstas.

Art. 23. Nas hipóteses de contratação com fundamento em proposta válida obtida na pesquisa de preços que fundamentou o procedimento de contratação direta, em decorrência de procedimento fracassado ou deserto, o agente de contratação concederá ao fornecedor o prazo necessário para apresentação dos documentos de habilitação, conforme as condições previstas no edital ou aviso de dispensa.

CAPÍTULO VI DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 24. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, e inexistindo manifestação de intenção de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos, o agente de contratação adjudicará o objeto ao licitante habilitado melhor classificado e encaminhará o processo para homologação pela autoridade superior.

§1º. A adjudicação referida no *caput* será formalizada mediante registro nos autos do processo administrativo, com a indicação do fornecedor vencedor e das condições da proposta.

§2º. A homologação do procedimento compete à autoridade superior designada, que, verificando a regularidade dos atos praticados, ratificará o procedimento e autorizará a formalização do contrato, instrumento equivalente ou outro meio previsto no edital.

§3º. A autoridade superior poderá, de forma motivada, deixar de homologar o procedimento, caso constate vício insanável ou irregularidade grave que comprometa a validade da contratação.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Da Aplicação

Art. 25. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, 19 de maio de 2025.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:1956BE5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2025. Edição 3279

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>